



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 233

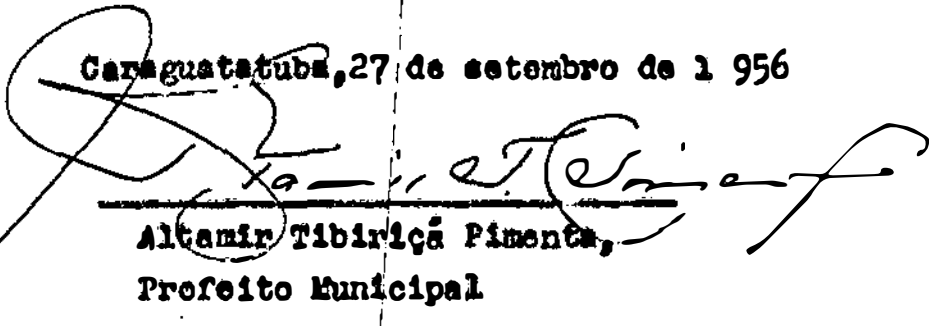
ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - A pensão mensal vitalícia e intransferível de que trata o artigo primeiro da Lei nº 93, de 14 de abril de 1952, fica elevada a partir de 1º de setembro do corrente ano, para cr\$. 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros).

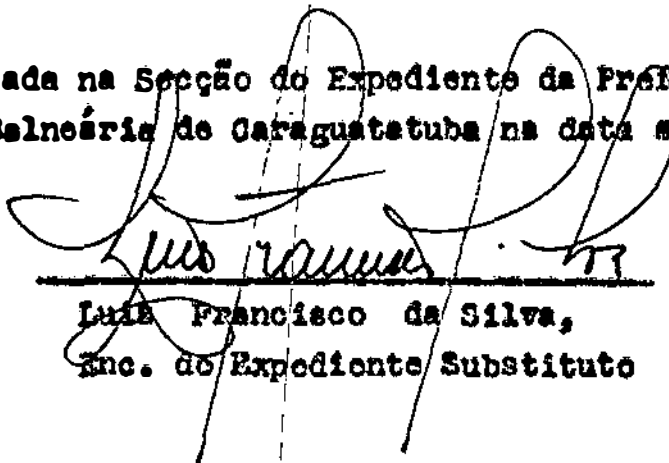
§ Único - A Prefeitura fará constar no orçamento municipal dotação própria ao que dispõe o presente artigo .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 27 de setembro de 1956


Altamir Tibiriçá Pimenta,
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba na data supra


Luis Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Substituto